



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - FAX: (35) 3563-1208, OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.180 de 30 de maio de 2014

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei 10/2014 de autoria do Executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Suplementar, no valor de R\$402.000,000 (quatrocentos e dois mil reais) para incorporar no orçamento do presente exercício, para atender a seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Prefeitura Municipal.
- 04 – Serviço Municipal de Educação, Esporte e Turismo.
- 12 – Educação.
- 361 – Ensino Fundamental.
- 0006 – Universalização do ensino.
- 31.90.04 – Contratações por tempo determinado.....R\$ 12.000,00
- 02 – Ensino Fundamental – Recursos FUNDEB.
- 12 – Educação.
- 361 – Ensino Fundamental.
- 0006 – Universalização do ensino.

- 12.361.0006-2.014 – Manutenção do ensino fundamental.
- 31.90.04 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 100.000,00
- 31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00
- 12 – Educação.
- 365 – Educação Infantil.
- 0006 – Universalização do ensino.

- 12.365.0006-2.016 – Manutenção das atividades da creche.
- 31.90.04 – Contratações por tempo determinado.....R\$ 150.000,00
- 12 – Educação.
- 365 – Educação infantil.
- 0006 – Universalização do Ensino.
- 31.90.04 – Contratações por tempo determinado.....R\$ 70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1216 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Como abertura do crédito referido no Artigo anterior, será anulada parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64

02 – Prefeitura Municipal.

01 – Serviços administrativos.

04 – Administração.

122 – Administração Geral

0003 – Apoio administrativo.

04.122.0003-2.001 – Manutenção do GAB. Do Prefeito.

31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

04 – Administração.

122 – Administração Geral

0003 – Apoio Administrativo.

04.122.0003-2.004 – Manutenção das atividades do serviço Administrativo.

31.90.04 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 4.000,00

31.90.13 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

31.91.13 – Obrigações gerais.

04 – Serviço de Educação e Cultura.

01 – Ensino infantil.

12 – Educação.

365 – Ensino Infantil.

0006 – Universalização do Ensino.

12.365.0006-2.011 – Manutenção das atividades de serviços da creche.

31.90.04 – Contratações por tempo determinado.....R\$ 60.000,00

31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

31.90.13 – Obrigações patronas.....R\$ 9.000,00

02 – Ensino Fundamental recursos próprios.

12 – Educação.

361 – Ensino Fundamental.

0006 – Universalização do Ensino.

12.361.0006-2.012 – Manutenção do Ensino Fundamental.

31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

31.91.13 – Obrigações Patronas.....R\$ 8.000,00

03 – Ensino Fundamental – Recursos FUNDEB.

12 – Educação.

365 – Ensino Infantil.

0006 – Universalização do Ensino.

12.365.0006-2.016 – Manutenção das atividades da creche.

31.90.12 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12 – Educação.
365 – Educação Infantil.
0006 – Universalização do Ensino.

12.365.0006-2.017 – Manutenção das atividades da pré-escola.
31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

06 – Fundo Municipal de Saúde.
01 – Serviço de Saúde - recursos próprios.
10 – Saúde.
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
0008 – Saúde Para Todos.

10.302.0008-2.045 – Manutenção do Mac. Urg. E emergência.
31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 402.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 30 de Maio de 2014.

Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dom Inácio, n.º 200 - Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha, 30/05/2014

Responsável